

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a PREVIC e a CSD BR, com objetivo de possibilitar o fornecimento de informações sobre entidades fechadas de previdência complementar.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, autarquia vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 12.154 /2009, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Edifício Venâncio 3000, SCN, Quadra 6, conjunto A, 12º andar, Asa Norte, CEP 70716-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, doravante denominada simplesmente PREVIC, e de outro a CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.498.377/0001-83, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, cj 51,, Jardim Paulistano, CEP 01452-914, São Paulo, SP, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CSD BR, sendo CSD BR e PREVIC denominadas em conjunto como Partes.

RESOLVEM as Partes firmar este Acordo de Cooperação Técnica (Acordo), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto fixar condições de cooperação mútua, por meio da disponibilização de serviço de acesso às informações de depósito e de registro de ativos financeiros e valores mobiliários de propriedade das EFPC na Plataforma da CSD BR, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN 4.661, de 25 de maio de 2018, e eventuais normativos relacionados expedidos pela PREVIC.

1.2 Os procedimentos operacionais relativos à utilização dos sistemas estão dispostos no plano de trabalho, anexo ao presente Acordo, podendo ser alterados para refletir eventuais alterações e/ou inovações tecnológicas efetuadas nos sistemas, mediante concordância das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESFORÇO MÚTUO

2.1 Para viabilização dos objetivos priorizados na cláusula anterior, as Partes celebrantes envidarão seus melhores esforços no sentido do mútuo aproveitamento das respectivas competências, disponibilidades e potencialidades, visando a eficiência e celeridade de suas participações na consecução deste Acordo.

2.2 Caso sejam necessárias adequações aos sistemas em decorrência da alteração das normas vigentes, as Partes definirão em conjunto o cronograma de implementação das adequações previstas neste item, considerando possíveis desenvolvimentos e impactos operacionais decorrentes de tais adequações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREVIC

3.1 A PREVIC se compromete a:

- I - observar o Regulamento e Manuais da CSD BR aplicáveis à Plataforma;
- II - envidar os melhores esforços para acessar as informações disponíveis na Plataforma da CSD BR, com os requisitos de segurança da informação;
- III - utilizar o acesso à Plataforma no exclusivo cumprimento das suas competências legais;
- IV - determinar que as EFPC autorizem o acesso à PREVIC aos dados e às informações de operações e de posições em ativos financeiros e valores mobiliários pertencentes à EFPC, aos planos de benefícios, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das quais sejam cotistas, junto a sistema de registro e de liquidação financeira ou depositário central.
- V - comunicar a CSD BR, em tempo hábil, novas obrigações decorrentes de qualquer alteração na legislação ou normativos, direta ou indiretamente relacionadas ao presente Acordo;
- VI – observar os horários de funcionamento da Plataforma, e
- VII - nomear, manter e substituir em tempo hábil, representante capacitado para manusear as credenciais de acesso à plataforma da CSD BR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CSD BR

4.1 A CSD BR se compromete a:

- I - garantir o acesso à Plataforma;
- II - disponibilizar à PREVIC o acesso às informações de propriedade das EFPC, dos planos de benefícios, dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das quais sejam cotistas;
- III - prestar, em tempo hábil, todas as informações solicitadas pela PREVIC relativas ao objeto deste Acordo;
- IV - informar à PREVIC eventuais alterações na Plataforma que impliquem mudança na disponibilização das informações por parte da CSD BR;
- V - informar à PREVIC indícios de quaisquer ilícitos identificados nas operações realizadas na plataforma pelas entidades supervisionadas, atuando em nome próprio ou por meio de representantes devidamente cadastrados, e
- VI - permitir a individualização e a identificação dos registros de cada plano administrado pelas entidades supervisionadas.

CLAÚSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 O presente instrumento tem caráter não-oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 As Partes comprometem-se a:

- I – resguardar o sigilo das informações objeto do Acordo, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei nº 12.154, de 2009; e
- II - utilizar as informações somente para os fins previstos neste Acordo, exclusivamente para cumprir atividades de competência legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

7.1 Em nenhuma hipótese a Parte será, para qualquer efeito, considerada sócia, associada, coligada, consorciada, comodatária, empreendedora em comum, representante legal ou agente da outra Parte, não podendo praticar quaisquer atos em nome desta, bem como contratar ou assumir obrigações.

7.2 Este Acordo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária para qualquer das Partes em relação aos profissionais que a outra Parte disponibilizar para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 As Partes reconhecem que o presente Acordo não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome da PREVIC ou da CSD BR, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização por escrito, de uma Parte à outra, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Parte.

8.2 As Partes declaram que:

- I - não existe acordo, laime ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Acordo, e
- II - a celebração deste Acordo não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

9.1 As Partes comprometem-se a combater:

- I - práticas de trabalho análogo ao de escravo, e
- II - a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

9.2 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

9.3 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas atividades em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

9.4 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846, de 2013, e suas posteriores alterações, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro ou a terceira pessoa a ele relacionada.

9.5 As Partes declaram que adotam, cumprem e fazem cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018) e suas posteriores alterações, Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613, de 1998) e suas posteriores alterações, e demais legislações e normativos que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho**, especificamente elaborado, o qual é parte integrante deste Acordo na forma do **Anexo I**.

10.2 O gerenciamento do presente acordo de cooperação se dará pelo Plano de Trabalho.

10.3 As iniciativas previstas no Plano de Trabalho, projetos ou atividades, serão detalhadas entre as Partes naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 Todos os avisos e notificações decorrentes deste Acordo deverão ser expressos, tendo validade aqueles enviados por e-mail com comprovante de envio, ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede das Partes, ou ainda em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado à outra, por escrito.

11.3 O presente Acordo não poderá ser transferido e cedido, total ou parcialmente, sem anuênciam prévia e expressa da outra Parte.

11.4 Toda e qualquer omissão, tolerância, autorização de uma Parte quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial pela outra Parte, das obrigações decorrentes deste Acordo, será considerada como mera liberalidade, não caracterizando renovação. Eventuais concessões efetuadas de uma Parte à outra serão consideradas eventos isolados, não importando em qualquer alteração dos termos pactuados no presente Acordo.

11.5 Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou não exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte de exercê-lo a qualquer momento.

11.6 Na hipótese de alguma cláusula ou condição decorrente deste Acordo seja considerada nula, inválida, ineficaz ou inoperante, deverá ser considerada como um evento isolado, permanecendo válidas, eficazes e operantes todas as demais cláusulas e condições.

11.7 Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada de forma a representar a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito da CSD BR à PREVIC sobre propriedade industrial, patentes, marcas, invenções, direitos autorais, propriedade intelectual, segredo comercial, programas de computador ou quaisquer outras informações de sua propriedade ou que estejam em sua posse.

11.8 Nenhuma disposição no presente Acordo será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, coligadas, empreendedoras em comum, com vínculo empregatício ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

11.9 A CSD BR não se responsabiliza pelas informações e dados inseridos na Plataforma, pela EFPC atuando em nome próprio ou por meio de representantes devidamente habilitados.

11.10 Nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em qualquer plataforma particular de assinatura eletrônica. A formalização ora acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12.2 A PREVIC providenciará, como condição de eficácia, a publicação resumida deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

13.1 O presente Acordo poderá ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo formalizado por escrito entre as Partes, com prévia manifestação das suas áreas técnica e jurídica.

13.2 O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das Partes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Parte os respectivos ônus decorrentes do referido descumprimento, caso aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS

14.1 Os casos de omissões e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente, terão como Foro a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este instrumento de forma eletrônica, em conjunto com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos em juízo e fora dele.

ANEXO:

I – Plano de Trabalho

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

**CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
S.A.**

Testemunhas:

1. Nome.
CPF/MF.

2. Nome.
CPF/MF.

Acordo_de_Cooperacao_Previc_CSD_BR_Revisado_2020_12_14.pdf

Documento número #2348ba20-4c19-4dbb-a327-7af2156323bc

Assinaturas

-  Eliana Ozzetti Azouri
Assinou para aprovar
-  Edivar Vilella de Queiroz Filho
Assinou como representante legal
-  Victor Vianna da Silva
Assinou como representante legal
-  Jose Carlos Sampaio Chedea
Assinou como testemunha
-  Lúcio Rodrigues Capelletto
Assinou como representante legal
-  Lara O. Souza Ribeiro
Assinou como testemunha

Log

14 dez 2020, 15:48:05	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 criou este documento número 2348ba20-4c19-4dbb-a327-7af2156323bc. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2021 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 dez 2020, 15:48:46	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: eliana.azouri@csdbr.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliana Ozzetti Azouri.
14 dez 2020, 15:49:05	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: edivar@csdbr.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edivar Vilella de Queiroz Filho.
14 dez 2020, 15:49:24	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: vianna@csdbr.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Vianna da Silva.

14 dez 2020, 15:51:45	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: lara.ribeiro@csdbr.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lara Ribeiro.
14 dez 2020, 15:52:54	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: jose.chedeak@previc.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Carlos Sampaio Chedeak.
14 dez 2020, 15:53:44	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: lucio.capelletto@previc.gov.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lúcio Rodrigues Capelletto.
14 dez 2020, 15:54:23	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2021 (15:30).
14 dez 2020, 15:57:09	Edivar Vilella de Queiroz Filho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email edivar@csdbr.com (via token). CPF informado: 153.132.828-83. IP: 179.153.49.122. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 dez 2020, 16:00:01	Eliana Ozzetti Azouri assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email eliana.azouri@csdbr.com (via token). CPF informado: 256.479.108-58. IP: 179.191.106.11. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 dez 2020, 16:15:12	Victor Vianna da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email vianna@csdbr.com (via token). CPF informado: 101.976.537-23. IP: 177.81.78.9. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 dez 2020, 19:35:19	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 removeu da Lista de Assinatura: lara.ribeiro@csdbr.com para assinar como testemunha.
14 dez 2020, 19:36:15	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: lara.ribeiro@csdbr.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lara O. S. Ribeiro.
14 dez 2020, 19:38:43	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 removeu da Lista de Assinatura: lara.ribeiro@csdbr.com para assinar como testemunha.
14 dez 2020, 19:39:01	Operador com email eliana.azouri@csdbr.com na Conta 0c81203c-adba-49d6-950e-3eaff6dee3c2 adicionou à Lista de Assinatura: laraosribeiro.adv@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lara O. Souza Ribeiro.
14 dez 2020, 19:39:53	Lara O. Souza Ribeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email laraosribeiro.adv@gmail.com (via token). CPF informado: 399.372.638-32. IP: 186.223.217.175. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

16 dez 2020, 15:14:01	Lúcio Rodrigues Capelletto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email lucio.capelletto@previc.gov.br (via token). CPF informado: 492.693.210-53. IP: 179.179.45.174. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2020, 17:13:26	Jose Carlos Sampaio Chedeak assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email jose.chedeak@previc.gov.br (via token). CPF informado: 024.999.207-85. IP: 177.235.27.34. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2020, 17:13:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2348ba20-4c19-4dbb-a327-7af2156323bc.

Hash do documento original (SHA256): 0d5b7d6dbd84abe9273790bd17277af41f024350835f1505c23a034896340240

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2348ba20-4c19-4dbb-a327-7af2156323bc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.